

Procurador: Angelo Marcus Nogueira Borges (4010/AM) e outro
Requerido: Aleckandro das Chagas Mesquita
Advogado: Juarez Camelo Rosa (2695/AM)
Redistribuído em 23/08/2006

No. 2006.003545-8 Requisitório/Precatório
Origem: Manaus/3ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Relator: PRESIDENTE - JUIZ 3
Reques: Robert Merryll York e outros
Requerente: Paulo de Abreu Ferreira Valente
Advogados: Hiron Ferreira Lima (2304/AM) e outros
Requerido: O Estado do Amazonas
Distribuído em 25/08/2006

No. 2006.003531-7 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/3ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Relator: PRESIDENTE - JUIZ 2
Requerente: O Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotor: Aguiuelo Balbi Junior
Requerido: Prieto Produções e Eventos Ltda - Planeta Água
Advogada: Ana Cristina de Lima Loureiro (3427/AM)
Distribuído em 25/08/2006

No. 2006.003546-5 Requisitório/Precatório
Origem: Presidente - JUIZ 3
Relator: Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira e outro
Reques: O Estado do Amazonas
Requerido: O Estado do Amazonas
Distribuído em 25/08/2006

No. 2005.000041-4 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Advogadas: Luciana Holanda de Souza Ribeiro do Nascimento (2666/AM) e outras
Requerido: Guilherme Reis Armond de Melo
Redistribuído em 28/08/2006

No. 2006.000285-1 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Proc.: Christina Almeida de Araújo (3938/AM)
Requerido: Paulo Egidio Barbosa Bento
Redistribuído em 28/08/2006

No. 2004.004014-7 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Advogadas: Luciana Holanda de Souza Ribeiro do Nascimento (2666/AM) e outras
Requerido: Raphael Martins Borges
Redistribuído em 28/08/2006

No. 2006.000285-1 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Proc.: Christina Almeida de Araújo (3938/AM)
Requerido: Paulo Egidio Barbosa Bento
Redistribuído em 28/08/2006

No. 2004.003885-0 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Advogadas: Luciana Holanda de Souza Ribeiro do Nascimento (2666/AM) e outras
Requerido: Marcone Barros Batalha
Redistribuído em 30/08/2006

No. 2005.003413-0 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/1ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Proc.: Adriana Oliveira de Azevedo (3555/AM)
Requerido: Havers Guimarães Santos
Advogado: José Ricardo Gomes de Oliveira (5254/AM)
Redistribuído em 30/08/2006

Vice-Presidência

No. 2005.000410-6 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Procurador: Joao Paulino de Souza Gomes Filho
Requerida: Luciana Correira da Silva
Advogado: Alberto Simonetti C. Neto (2599/AM)
Redistribuído em 04/08/2006

No. 2005.004090-6 Pedido de Suspensão de Liminar
Origem: Manaus/2ª Vara da Fazenda Pública Estadual
Relator: DES. FRANCISCO DAS CHAGAS A. MOREIRA
Requerente: Universidade do Estado do Amazonas - UEA
Proc.: Christina Almeida de Araújo (3938/AM)
Requerido: Dilmir Martins Correia dos Santos
Advogado: Eldo Marcolino de Souza (3656/AM)
Redistribuído em 09/08/2006

Manaus, 19 de setembro de 2006.

Thamara Ferreira Oliveira de Araújo

Secretária

F1 90 3 8

Assunto: EDITAL
() Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA, Presidente, em exercício, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211 da Lei Complementar 17/97, 23/01/97, publicada no Diário Oficial de 15/04/97 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça), faz público que se acham vagos os Juízos de Direito de Entrância Final, a saber:

2ª Vara Criminal e 6ª Vara Criminal, ficando pelo presente, marcado o prazo de quinze (15) dias, a contar da 1ª publicação deste, para os MM.ºs Drs. Juízes de Direito de Entrância Final, que se encontram aptos a concorrerem às referidas vagas, apresentarem na Secretaria Geral seus pedidos de remoção, nos termos do art. 212 da Lei supracitada. Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 19 de setembro de 2006.

Francisco das Chagas Auzier Moreira
Presidente, em exercício
F1 90 2 9

Assunto: ASSENTAMENTO REGIMENTAL N.º 02/2006
O Tribunal de Justiça do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Assentamento Regimental. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encaminhamento de propostas de resolução ou quaisquer documentos que requeiram a necessária manifestação do Egrégio Plenário desta Corte de Justiça; RESOLVE: Art. 1.º Acrescenta à alínea "d" do art. 110, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas o seguinte conteúdo: Art. 110 - Em Sessão observar-se-á esta ordem: ... d) indicações e propostas, especialmente as de resoluções, que deverão ser apresentadas em plenário, com a distribuição de cópias a todos os Membros do Colegiado, para deliberação na sessão subsequente. Anote-se. Comunique-se. Publique-se. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 14 de setembro de 2006. Desembargador UBIRAJARA FRANCISCO DE MORAES - Presidente. Desembargador GASPARR CATUNDA DE SOUZA. Desembargador ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO. Desembargador MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO. Desembargador DJALMA MARTINS DA COSTA. Desembargadora MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA. Desembargador ARNALDO CAMPELLO CARPINEIRO PERES. Desembargador HOSANUEL FLORÊNCIO DE MENEZES. Desembargador MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO. Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR. Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES. Desembargador RUY MORATO. Desembargador ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA. Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO. Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA. Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA. Desembargador AFFIMAR CABO VERDE.

F1 90 8 1

Segunda Câmara Cível

Conclusão de Acórdãos

Apelação Cível nº 2006.002735-8, de Manaus. Apelante: Práxis Engenharia Ltda. Advogados: Drs. Alonso Oliveira de Souza (1976/AM) e outro. Apelada: Franchineth Pinheiro da Silva. Advogado: Dr. Roberto da Silva Tavares (3160/AM). Presidente: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Relator: DES. ARNALDO CAMPELLO CARPINEIRO PERES. Revisor: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Membro: Des. Yedo Simões de Oliveira. Ementa: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUCUMBENCIA RECÍPROCA. FIXAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 21. DO CPC. Na sucumbência recíproca, os honorários de advogado e as despesas processuais deverão ser rateados entre os litigantes, na medida de sua parte na derrota, de forma proporcional. Havendo concessão de benefício de justiça gratuita, honorários e custas processuais deverão ser compensados. Recurso conhecido e provido. Decisão: "Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator".

Agravo de Instrumento nº 2006.000019-4, de Manaus. Agravante: Camilla Perin. Agravante: José Zelindo Buffon. Agravante: Valkiria Loudes Fontana Kelsch. Agravante: Patrícia Kelsch Greabín. Agravante: Malcon Perin. Agravante: Maria do Carmo Ross. Advogado: Dr. Bairon A. do Nascimento Junior (3795/AM). Agravado: Diretor-Presidente do Instituto de Terras do Amazonas-ITEAM. Presidente: Des. João de Jesus Abdala Simões. Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO. Membro: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Membro: Des. Yedo Simões de Oliveira. Procurador: Dr. Pedro Bezerra Filho. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENVIO DOS AUTOS AO ORGÃO COMPETENTE PARA APRECIAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE. - Entendo ser possível declinar da competência desta Egrégia Segunda Câmara Cível, com a remessa dos autos às Egrégias Câmaras Reunidas, competente nos termos do art. 50-II, "a", da Lei Complementar n. 17 de 23-01-97. Decisão: "Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, remeter os autos às Câmaras Reunidas, competente para contemplar a demanda".

Agravo de Instrumento nº 2006.001378-2, de Manaus. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogada: Dra. Fabricia Arruda Moreira (5043/AM). Agravada: Maria de Fátima Marques da Costa. Advogada: Dra. Zeni Teresinha Schnorr Bortoli (4044/AM). Presidente: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO

DAMASCENO. Membro: Des. Yedo Simões de Oliveira. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL PARA JULGAR O CASO - DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR QUE SE INSERE DENTRO DO PODER CAUTELAR DO JUIZ - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DESPACHO ESTAVA DESPROVIDO DE RAZOABILIDADEOU TERATOLOGICO. I - Competência da Justiça Estadual Comum por ausência de interesse da União, em razão da desnecessidade da ANATEL, em participar da lide como litisconsorte. II - Não merece reforma a decisão do juiz em antecipar parcialmente a tutela quando presentes os pressupostos que informam as cautelares em geral: fumus boni iuris e o periculum in mora. III - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Decisão: "Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da justiça comum e, no mérito, negar provimento ao recurso".

Agravo de Instrumento nº 2006.001870-6, de Manaus. Agravante: Telemar Norte Leste S/A. Advogada: Dra. Fabricia Arruda Moreira (5043/AM). Agravada: Maria Goreth Pereira Pinto. Advogado: Dr. Vasco Macedo Vasques (5305/AM). Presidente: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO. Membro: Des. Yedo Simões de Oliveira. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETENCIA DA JUSTICA ESTADUAL PARA JULGAR O CASO - DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR QUE SE INSERE DENTRO DO PODER CAUTELAR DO JUIZ - AUSENCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O DESPACHO ESTAVA DESPROVIDO DE RAZOABILIDADEOU TERATOLOGICO. I - Competência da Justiça Estadual Comum por ausência de interesse da União, em razão da desnecessidade da ANATEL, em participar da lide como litisconsorte. II - Não merece reforma a decisão do juiz em antecipar parcialmente a tutela quando presentes os pressupostos que informam as cautelares em geral: fumus boni iuris e o periculum in mora. III - Agravo de instrumento conhecido e improvido. Decisão: "Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da justiça comum e, no mérito, negar provimento ao recurso".

Apelação Cível nº 2006.001643-4, de Manaus. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogado: Dr. Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira (2026/AM). Apelado: Sílvio Berredo Filho. Advogado: Dr. João Machado Mitozo (559/AM). Presidente: Des. João de Jesus Abdala Simões. Relator: DES. MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO. Membro: Des. Yedo Simões de Oliveira. Membro: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Ementa: RECURSO - APELAÇÃO - AUSENCIA DE REPRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE, NA INSTANCIA RECURSAL, A REGULARIZAÇÃO DA AUSENCIA OU DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO - APELO NÃO CONHECIDO. - No substabelecimento só o advogado mandatário poderá transmitir poderes a outro advogado e não o mandante. - Não deve ser admitida apelação subscrita por advogado sem procuração nos autos, e sem que haja possibilidade, na Instância Revisional, de regularização do defeito ou ausência de representação. Decisão: "Por maioria de votos, não conhecer do recurso".

Agravo de Instrumento nº 2004.004316-7, de Manaus. Agravante: Mac - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto (5568/AM). Agravado: Jayme Pereira (IDOSO). Agravada: Ieda Marques Pereira. Advogado: Dr. José Eldair de Souza Martins (1822/AM). Agravado: O Município de Manaus. Presidente: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Relator: DES. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA. Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Procuradora: Dra. Suzete Maria dos Santos. Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PUBLICA E CANCELAMENTO DE REGISTRO DE IMOVEIS CUMULADA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO LIMINAR ANTECIPATÓRIA DE TUTELA CONCEDIDA INAUDITA ALTERA PARTES. - AUSENTE OS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC INDEFERE-SE O PEDIDO - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. - Para que a tutela jurisdicional pretendida ao final seja deferida antecipadamente é necessária a existência de provas inequívocas que convençam da verossimilhança das alegações, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e não houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório, consoante o art. 273, inciso I e §2º, do CPC. - Os documentos apresentados pelos autores, ora agravados, não se constituem em provas inequívocas de suas alegações e, por conseguinte, não são suficientes para conferir ao julgador o convencimento necessário da existência de plano da verossimilhança das alegações. - Estando ausente qualquer dos pressupostos do art. 273, inc. I e §2º, da Lei Processual Civil, não é viável a concessão de tutela antecipada. - Agravo de Instrumento conhecido e provido. Decisão: "Por unanimidade de votos, em consonância com o Parecer Ministerial, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

Apelação Cível nº 2005.004517-1, de Manaus. Apelante: Tereza Cristina Monteiro de Oliveira. Advogado: Dr. Érico Carlos Teixeira (4294/AM). Apelado: Xerox do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Juraci Aparecida Valente da Silva (156/B-RO). Presidente: Des. João de Jesus Abdala Simões. Relator: DES. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA. Membro: Des. Arnaldo Campello Carpinteiro Peres. Membro: Des. Manuel Glacimar Mello Damasceno. Ementa: APELAÇÃO CIVEL - DIREITO CONTRATUAL E DIREITO DAS COISAS - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS JULGADA PROCEDENTE - CONTRATO DE LOCAÇÃO - INADIMPLENCIA DO LOCATÁRIO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO BEM AO LOCADOR - APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. - O Código Civil Pátrio, em seu art. 475, autoriza a parte lesada pelo inadimplemento contratual a pedir a resolução do contrato, sendo, ainda, passível de reparação em perdas e danos. - Pelo princípio da força vinculante das convenções, uma vez aperfeiçoado o contrato, o seu cumprimento torna-se obrigatório pelas partes. - No momento em que o locatário inadimpliu com o pagamento do aluguel, a posse do bem ficou viciada, caracterizando o esbulho e ensejando a reintegração ao locador. - Recurso de Apelação conhecido e improvido. Decisão: "Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".